

<b>Ofício n.º</b>	DSAJAL 126/2022
<b>Data</b>	15 de fevereiro de 2022
<b>Autor</b>	Maria José Castanheira Neves

<b>Temáticas abordadas</b>	Lei da Paridade Substituição de eleitos locais
----------------------------	---

Solicitou-nos o Presidente da Câmara Municipal que esclarecêssemos o procedimento de substituição de uma vereadora que renunciou ao seu mandato, atendendo à lei da paridade.

Assim, compete-nos informar que a substituição dos eleitos locais se realiza apenas de acordo com o artigo 79º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, que transcrevemos:

- 1- As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.*
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.*

A Lei da paridade, lei orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto, com a redação dada pela lei Orgânica nº 1/2019, de 29 de março prescreve que na ordenação das listas não podem ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente (nº 2 do artigo 2º).

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) esclareceu no seu sítio da internet através de respostas a perguntas frequentes de que forma as listas de candidatos aos órgãos autárquicos devem dar cumprimento à lei da paridade.

*«A lei da paridade aplica-se a listas de candidatos para todos os órgãos autárquicos?»*

*Sim.*

*De que forma uma lista respeita a lei da paridade?»*

*Não tendo mais de dois candidatos seguidos do mesmo sexo e, no total, não tendo menos de 40%, arredondado para a unidade mais próxima, de cada um dos sexos.*

*A obrigatoriedade de cumprir a lei da paridade aplica-se a toda a lista ou só no que respeita aos candidatos efetivos?»*

*Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes).»*

Ou seja, a lei da paridade estabeleceu regras para as listas de candidatos, que devem ser cumpridas.

**No que respeita ao preenchimento das vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, o seu preenchimento segue unicamente as normas estabelecidas no citado artigo 79º da**

**lei nº 169/99, de 18 de setembro.**